



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves, E.S, 01 de junho de 2022.

OFICIO/GAB/PMAC. Nº 127/2022

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 004/2022.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência e dignos pares, para apresentar RESPOSTA aos questionamentos exarados no Requerimento nº 004/2022, as quais seguem a baixo:

a) Qual o valor de abono pago no final do ano de 2021 aos profissionais da educação, especificando-se os valores por cargo.

O valor foi calculado de forma proporcional à carga horária exercida por cada servidor no ano de 2021, o qual deveria estar com vínculo empregatício no mês de pagamento do referido abono, em conformidade com o Inciso II, Parágrafo Único do Artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020.

Ademais, tiveram direito ao abono os profissionais da Educação Básica Pública Municipal que estiveram em efetivo exercício no cargo e/ou função de Professor, Orientador/Supervisor (Pedagogo) e Diretor Escolar, e que estivessem contemplados no Art. 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9.394-96.

b) Por qual motivo foram efetivados descontos no valor de abono, discriminando-se os dispositivos legais que fundamentaram os descontos.

O abono salarial obteve desconto do Imposto de Renda, o qual possui natureza remuneratória, portanto, é tributável do imposto na fonte.

CÂMARA MUN. DE ALFREDO CHAVES - N. 000200 - 14:43 - 10/06/22



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 34003100370038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

As regras tributárias constam da Constituição federal, nos artigos 155 e 156, bem como no artigo 146, inciso I, do Código Tributário Nacional – CTN e preveem a incidência de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Ou seja, o imposto de renda incide sobre todos os ganhos e rendimentos que resultem em aumento patrimonial do contribuinte.

O imposto de renda apresenta alíquotas variáveis conforme a composição salarial do trabalhador que resulta na remuneração, ou conforme o rendimento obtido.

Sob o abono salarial também foi incidido o desconto referente a contribuição previdenciária, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. Ocorre que, foi identificado que o desconto foi realizado equivocadamente, haja vista a eventualidade composta na natureza do abono salarial, não caracterizando seu pagamento continuado e portanto a ausência da obrigatoriedade para a sua retenção.

Sobre o percalço, o Município já está providenciando junto ao INSS a declaração do direito de compensação de tributos indevidamente pagos, em conformidade com a Súmula 213, da Corte Superior, para providenciar e devolução do valor aos agentes públicos contemplados com o bônus em questão.

Destaca-se que, quanto a compensação propriamente dita, o Colendo STJ, no REsp 1.111.164/BA, julgado sob o regime de recursos repetitivos, assentou o entendimento de que em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a compensação de valores pagos indevidamente será realizada pelo próprio contribuinte sob a fiscalização das autoridades administrativas.

C) Qual a origem da verba utilizada para o pagamento do abono e qual o valor que restou em caixa;

A verba utilizada foi do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.

Consoante ao art. 21 da Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira.

A mesma legislação também abarca a obrigatoriedade de obter uma conta aplicação que tem a finalidade de aproveitamento dos saldos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias, devendo estes valores serem aplicados de modo a preservar o seu poder de compra. Vejamos:

Art. 24. Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no **caput** deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Dessa forma, considerando a obrigatoriedade mensal de prestar contas junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – SIOPE, a conta bancária específica do FUNDEB deve fechar com o saldo de 0,00 (zero reais), sendo transferido todo e qualquer saldo não utilizados para a conta aplicação a fim de auferir ganhos financeiros. Portanto, no final de 2021 foi transferido o saldo no valor de R\$ 205.022,37 (duzentos e cinco mil, vinte e dois reais e trinta e sete centavos), para a conta aplicação/investimento, correspondente a fonte de recurso vinculada aos 30% (trinta por cento), destinada ao cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D) Quantos professores da rede municipal de ensino receberão o reajuste do piso salarial, em 33% (trinta e três por cento), conforme instituído pela Portaria nº 067/2022, do Ministério da Educação.

Como é de amplo conhecimento a Lei Federal Nº 11.738, de 16 de julho de 2008 “regulamenta na alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”. Assim, a referida lei prevê que o valor do piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica deverá ser atualizado anualmente, conforme critérios estabelecidos pelo mesmo instrumento legal.

No ano de 2021 o Ministério da Educação não publicou reajuste salarial à categoria, embasados no artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar Nº 173, que impedia a concessão de ajustes salariais de servidores públicos até 31 de dezembro de 2021, em virtude das medidas de enfrentamento ao COVID-19 em todo o país. Independentemente da situação elencada, o Poder Executivo concedeu a título de revisão salarial o valor de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos vencimentos dos Profissionais “A”, “B”, Orientador e Supervisor “P”, do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério do Município de Alfredo Chaves, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do Art. 37 da Constituição Federal e a Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União.

No corrente ano, mais precisamente na data de 04/02/2022, o Governo Federal, através do Ministério da Educação, divulgou oficialmente o índice de reajuste de 33,24%, beneficiando os profissionais da educação básica. O Ministério da Educação publicou Portaria nº 67/2022, embasando-se no Parecer 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SE, referente ao Processo 23000.002248/2022-24, que diz respeito ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública.





Salienta-se que os valores pagos aos profissionais da educação básica são repassados pelo Governo Federal, através de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no qual cabe ao município realizar sua gestão, na forma da Lei.

No que tange aos recursos provenientes do FUNDEB, o valor repassado deve ser utilizados com observância na legislação federal, a qual dispõe a obrigatoriedade de utilizar a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, bem como a proporção não superior a 30% (trinta por cento) para o cumprimento da aplicação mínima na manutenção e no desenvolvimento do ensino estabelecida no art. 212 da Constituição Federal.

A título de manutenção básica e desenvolvimento do ensino, o Município de Alfredo Chaves/ES respalda-se nos arts. 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), estando anualmente cumprindo o limite legal estabelecido.

No tocante ao gasto com o magistério, no presente momento, o Município de Alfredo Chaves não dispõe de recursos financeiros e orçamentários para a concessão do reajuste complementar do piso do magistério de 27,98% (33,24% - 5,26%), haja vista que caso este seja concedido, o gasto anual projetado será de R\$ 10.485.145,44, que com base em uma receita prevista do FUNDEB de R\$ 11.600.500,00, que irá comprometer 90,39% dos recursos do FUNDEB, ou seja, quase a totalidade dos recursos do fundo, sendo que o percentual mínimo estabelecido é de 70%.

Neste contexto, a concessão do reajuste do piso do magistério conforme proposto, irá inviabilizar a manutenção dos demais serviços e atividades essenciais para manutenção da educação, dentre eles o transporte escolar; remuneração dos demais servidores (vigias, serventes, pessoal administrativo); aquisição de material didático; manutenção da frota da educação; dentre outros, conforme demonstrado a seguir:





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gastos com Educação	Até 03-2021	Até 12-2021	Até 03-2022	Projeção 12-2022
Receita Fundeb	2.501.254,85	10.476.062,44	2.775.040,20	11.600.000,00
Rendimento de Aplicação do Fundeb	409,87	413,92	8.118,98	500,00
Total Receita Fundeb	2.501.664,72	10.476.476,36	2.783.159,18	11.600.500,00
Valor Retido do Fundeb	1.827.829,53	7.650.142,83	2.267.998,14	9.500.000,00
Ganho/Perda com Fundeb	673.835,19	2.826.333,53	515.161,04	2.100.500,00
Gasto Fundeb 70%	1.341.273,82	7.510.674,02	1.545.661,15	8.192.800,00
Percentual 70% Atual	53,62	71,69	55,54	70,62
DIFERENÇA REAJUSTE REQUERIDO 27,98%				10.485.145,44
Percentual 70% Atual				90,39
DIFERENÇA REAJUSTE REQUERIDO 10,18%				9.026.827,04
Percentual 70% Atual				77,81

Neste contexto, a concessão do reajuste de 10,18% aos profissionais do magistério, conforme concedido aos demais servidores, é atualmente, o percentual que o município poderá conceder aos profissionais do magistério sem comprometer o equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, haja vista que a concessão do reajuste salarial de 10,18%, irá resultar num gasto anual de R\$ 9.026.827,04 e um índice de 77,81% de comprometimento das receitas do FUNDEB, valores estes que apesar de estarem acima do limite mínimo de 70% de gastos com o magistério, é um percentual que ainda o município de Alfredo Chaves consegue absorver sem comprometer a manutenção dos demais setores da educação que também são custeados com o saldo do FUNDEB 30%.

A situação se tornou tão preocupante que a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) publicou uma nota alertando para a grave insegurança jurídica do percentual de reajuste proposto pelo Governo Federal, disponível em:

<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/nota-da-cnm-sobre-aument-do-piso-do-magisterio-2022>





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Importante ressaltar que, o Município de Alfredo Chaves/ES sempre buscou cumprir o piso nacional do magistério, não tendo a intenção de prejudicar a categoria. Ocorre que, a manutenção e o desenvolvimento do ensino também deve ser preservado e não pode ser deixado de lado e/ou lesado com o aumento significativo da utilização do recurso para o pagamento exclusivo da remuneração dos profissionais da educação básica.

Por fim, conforme diversos entendimentos jurisprudenciais, destaca-se que nos encontramos em ano eleitoral, o qual a partir de 05 de abril do corrente ano é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral (reajuste salarial) da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/1997, art. 73, VIII; Res.-TSE nº 22.252/2006 e Res.-TSE nº 23.610, art. 83, VIII).

Atenciosamente,

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO

CARLOS EUGÊNIO RAMALHO TAVARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

CHARLES GAIGHER

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves-E.S.

